DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Caetité

ÍNDICE

CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 289 2026 E PLANILHA VENCEDORA_CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90008 2026_SERCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATO ADMINISTRATIVO 288 2026 E PLANILHAS VENCEDORAS_CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90005 2026_REOBOTE EMPREENDIMENTOS LTDA.
TERMO DE CONTRATO

PORTARIA
PORTARIA Nº 25 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026. INSTAURA E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) CICLO 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL
PORTARIA REURB Nº . 22, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.
ERRATA A PORTARIA Nº 27, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026, POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NA MATÉRIA DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL DA DATA 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 068, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), BIÊNIO 2025–2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

CONTRATOS
TERMO DE CONTRATO

DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÕES - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA ...

HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 54/2026, 56/2026 E 57/2026

DECRETO
DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 268-2029
DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 269-2026
DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 270-2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO 289 2026 E PLANILHA VENCEDORA_CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90008 2026_SERCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 289/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 136/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL** E **SERCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no **CNPJ sob nº.: 13.811.476/0001-54**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, Localizado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 - Prisco Viana, Caetité - BA, 46400-000**, representado por seu prefeito **Exmº. Sr. Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº.: 230146**, juntamente com o **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, Unidade Administrativa com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado à **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité-BA, CEP.: 46.400-000**, neste ato representado pelo gestor da pasta **Sr. Francisco Pereira Chaves Filho**, nomeado através do **Decreto Municipal nº.: 001, de 01 de janeiro de 2025**, portador da **Matrícula Funcional nº.: 230138**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a **SERCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº.: 96.820.238/0001-32**, sediada na **Avenida Manoel Emílio de Oliveira Souza, nº. 340, 1º Andar, Centro, Santa Maria da Vitória – BA, CEP.: 47.640-000,** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Gildete Silva**, registrado no cargo de: **Empresária/Administradora**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº.: 136/2026** e em observância às disposições da **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº. 90006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **a contratação de empresa especializada em execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre vias revestidas com paralelepípedos na sede do Município de Caetité e recapeamento asfáltico nos distritos, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais informações técnicas disponíveis como anexo a este instrumento convocatório.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Memorial Descritivo;

1.2.2. O Edital da Licitação;

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses contados do momento da contratação, sendo 12 (doze) meses destinado à execução do objeto e 02 (dois) meses para emissão do termo detalhado de recebimento provisório e definitivo do objeto, medição, pagamento de parcelas remanescentes e demais atos administrativos.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do **§2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 01 de abril de 2021**;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$: 4.507.097,63 (quatro milhões, quinhentos e sete mil e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (06/2026), Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO3 (04/2026) e Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE (05/2026).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo de Construção - INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial que tenha competência sobre o Município de Caetité para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de ***10 (dez) dias úteis***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês, nos termos do parágrafo único, do Art. 123, da Lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021**.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do **CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021**.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do **Art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaboradas pelo responsável por sua execução;

b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás (quando previstas em projeto);

c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior **(Art. 137, inciso II, Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021)** e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**Art. 116, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**Art. 116, Parágrafo Único, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que desempenharão atividades para a execução do serviço.

9.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção acidentes e incêndios.

9.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação das concessionárias de energia, água e telefone.

9.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.35. Registrar e manter atualizado o registro da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, gerenciado pela Receita Federal do Brasil – RFB.

9.1.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do **Artigo 11 do Decreto Federal n° 5.975, de 2006**, de:

a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) Florestas plantadas; e

d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do **Artigo 4°, Inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010**, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme Artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria Ministerial n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.2.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.2.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme **Artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010**, nos seguintes termos:

9.2.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.2.2.2. Nos termos dos **Artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002**, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.2.2.2.1. **Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.2.2.2.2. **Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações)**: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.2.2.2.3. **Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.2.2.4. **Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde)**: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.2.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.2.2.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.2.3. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.2.3.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na **Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006**, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.2.3.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da **Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90**, e legislação correlata.

9.2.4. Nos termos do **Artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010**, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.2.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.2.6. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.2.7. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **Art. 6º da LGPD**.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do **Art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **Art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, Art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do Art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do **Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021**, na modalidade **Executante Construtor (Segurado Setor Público)**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

11.2. O contratado apresentará, no prazo de 01 (um) mês da data de homologação e anterior a assinatura do contrato a prestação da garantia na modalidade prevista no **Inciso II, §1º, do Art. 96, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021**, e no **máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, a critério do contratante, **para as demais modalidades estabelecidas nos incisos I e III, do §1º, do Art. 96, da supramencionada normal legal**, para após este período realizar-se a assinatura do contrato, apresentando neste momento documentos que comprovem a prestação de garantia, **podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

11.3. Caso utilizada a **modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência**, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser criada pela Administração junto ao Banco do Brasil, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais **(Art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)**.

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do **Art. 20, da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.**

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**;

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**.

IV. Multa:

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **Inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.
(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20 (vinte por cento) do valor do Contrato.
(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante **(Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021).**

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa **(Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**.

13.4.1. **Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação **(Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente **(Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados **(Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Art. 159, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia **(Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).**

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **(Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).**

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **Art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **Artigos 138 e 139** da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório **(Art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).**

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau **(Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caetité-BA, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gestão/Unidade: 0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Programa de Trabalho: 011 – Planejamento, Desenvolvimento e Mobilidade Urbana
Ação: 1.008 – Pavimentação de Logradouros Públicos
Ação: 1.053 – Construção e Ampliação de Obras Públicas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1500 – Receitas não Vinculadas de Impostos
1700 – Outras Transferências de Convênios da União
1701 – Outras Transferências de Convênios dos Estados
1706 – Transferências da União – Emenda Parlamentar Individual
1720 – Transferência da União Ref. às Partic. de Expl. de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997
1750 – Receita de Contribuição de Intervenção Domínio Econômico - CIDE
1754 – Receitas de Operação de Crédito

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput**), nomeados conforme a seguir:

17.1.1. Fica indicado como Fiscal Técnico da obra, o seguinte servidor: **Breno Ledo Andrade, Engenheiro Municipal**, Matrícula: **230544**, nomeado pelo **Portaria Municipal nº.: 042, de 12 de março de 2025.**

17.1.2. O fiscal administrativo indicado pela Administração Pública Municipal, é o seguinte servidor: **Hiverson Souza Carvalho,** Matricula: **230208,** nomeado pelo **Portaria Municipal nº 043, de 12 de março de 2025.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **Art. 94, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1ºd e abril de 2021**, e ao **Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, c/c **Art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº 7.724, de 18 de maio de 2012**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA,** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Caetité, Estado da Bahia, em 20 de outubro de 2026.

Dados da Contratante
MUNICÍPIO DE CAETITÉ
CNPJ/MF Nº.: 13.811.476/0001-54
Valtécio Neves Aguiar
Matrícula Funcional Nº.: 230146
Prefeito

Dados da Contratante
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Francisco Pereira Chaves Filho
Matrícula Funcional Nº.: 230138
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Dados da Contratada
SERCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ/MF Nº.: 96.820.238/0001-32
Dados do representante legal da Contratada
GILDETE SILVA
EMPRESÁRIA/SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:
1- _____

2- _____

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Diretoria de Projetos Arquitetônicos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 90008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 136/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 289/2026

Resumo do objetivo:	**Contratação de empresa especializada em execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre vias revestidas com paralelepípedos na sede do Município de Caetité e recapeamento asfáltico nos distritos,** e na forma especificada no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, LDI/BDI, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS** e **demais informações técnicas**, sob o regime de **"Empreitada por Menor Preço Global**, conforme Especificações constantes do **Edital da Concorrência Eletrônica nº.: 90008/2026** e seus Anexos.
Modalidade:	**Concorrência Eletrônica**
Crédito da despesa:	**Poder:** 02 – Poder Executivo **Órgão:** 01 – Prefeitura Municipal de Caetité **Secretaria:** 09 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Gestão/Unidade:** 0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Programa de Trabalho:** 011 – Planejamento, Desenvolvimento e Mobilidade Urbana **Ação:** 1.008 – Pavimentação de Logradouros Públicos **Ação:** 1.053 – Construção e Ampliação de Obras Públicas **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **Fonte de Recursos:** 1500 – Receitas não Vinculadas de Impostos 1700 – Outras Transferências de Convênios da União 1701 – Outras Transferências de Convênios dos Estados 1706 – Transferências da União – Emenda Parlamentar Individual 1720 – Transferências da União Ref. às Partic. de Expl. de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997 1750 – Receitas de Contribuição de Intervenção Domínio Econômico - CIDE 1754 – Receitas de Operação de Crédito
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	**R$: 4.507.097,63 (quatro milhões, quinhentos e sete mil e noventa e sete reais e sessenta e três centavos)**
Data do contrato:	20/10/2026
Validade do contrato:	14 (quatorze) meses, sendo: 12 (doze) meses para realização do objeto e 02 (dois) meses para emissão de termo detalhado de recebimento provisório e definitivo do objeto, medição, pagamento de parcelas remanescentes e demais atos administrativos.
Vigência do contrato:	20/12/2027
Contratante:	**MUNICÍPIO DE CAETITÉ / SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
CNPJ	**13.811.476/0001-54**
Contratada:	**SERCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**
CNPJ	**96.820.238/0001-32**

SERCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 96.820.238/0001-32

B.D.I. 24,0%

Encargos Sociais Não Desonerado

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE VIAS REVESTIDAS COM PARALELEPÍPEDOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS DISTRITOS

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					1.693,84	0,04 %
1.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m²	4,5	303,56	376,41	1.693,84	0,04 %
2			PAVIMENTAÇÃO					4.505.403,79	99,96 %
2.1	4011352	SICRO3	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	40000	0,47	0,58	23.200,00	0,51 %
2.2		ANP-INSUMO	EMULSÃO ASFÁLTICO PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	t	52	1.823,57	2.261,22	117.583,44	2,61 %
2.3	100969	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	7800	2,38	2,95	23.010,00	0,51 %
2.4	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	m³	2400	1.278,82	1.585,73	3.805.752,00	84,44 %
2.5	93599	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	923893,7	0,47	0,58	535.858,35	11,89 %

Tipo de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90008/2026
Abertura da Licitação 08/09/2026 09:00
Número do Processo Licitatório PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

Total sem BDI 3.636.953,69
Total do BDI 870.143,94
Total Geral 4.507.097,63

R$ 4.507.097,63 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS E SETE MIL E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

ASSINADO DIGITALMENTE
GILDETE SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SERCON SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 96.820.238/0001-32
Gildete Silva
Sócia Administradora
CPF 075.778.855-68
RG 00.845.408-69 SSP/BA

ASSINADO DIGITALMENTE
HELIA PATRICIA BANDEIRA ROCHA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

HÉLIA PATRÍCIA BANDEIRA ROCHA
Engenheira Civil
CREA/BA nº 0518102858

CONTRATO ADMINISTRATIVO 288 2026 E PLANILHAS VENCEDORAS_CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90005 2026_REOBOTE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 288/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL** E **REOBOTE EMPREENDIMENTOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no **CNPJ sob nº.: 13.811.476/0001-54**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, Localizado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 - Prisco Viana, Caetité - BA, 46400-000**, representado por seu prefeito **Exmº. Sr. Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº.: 230146**, juntamente com o **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, Unidade Administrativa com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado à **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité-BA, CEP.: 46.400-000**, neste ato representado pelo gestor da pasta **Sr. Francisco Pereira Chaves Filho**, nomeado através do **Decreto Municipal nº.: 001, de 01 de janeiro de 2025**, portador da **Matrícula Funcional nº.: 230138**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a **REOBOTE EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº.: 34.862.145/0001-13**, sediada na **Rua Nossa Senhora de Fátima, nº. 13B, Andar 1, Sala 01, Centro, Itagi-BA, CEP.: 45.230-000,** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Thadeu Santos Bomfim**, registrado no cargo de **Sócio Administrador/Empresário**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº.: 106/2026** e em observância às disposições da **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº. 90005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de execução de obras de pavimentação de paralelepípedos em vias nos Bairros Santo Antônio, Ovídio Teixeira e Prisco Viana, no Município de Caetité/BA, nos termos e condições das emendas parlamentares 202627420001 e 202627510013, e conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais informações técnicas disponíveis como anexo a este instrumento convocatório,** nas condições estabelecidas do Projeto Básico/Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Memorial Descritivo;

1.2.2. O Edital da Licitação;

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global por obra/grupo de obras**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses, sendo 08 (oito) meses para realização do objeto e 02 (dois) meses para emissão de termo detalhado de recebimento provisório e definitivo do objeto e pagamento das parcelas remanescentes,** contados da data de assinatura do contrato (momento da contratação), na forma do **Art. 105, da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do **§2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 01 de abril de 2021**;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$: 2.311.965,27 (dois milhões, trezentos e onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (03/2026), Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO3 (01/2026) e Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE (02/2026).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo de Construção - INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial que tenha competência sobre o Município de Caetité para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de ***10 (dez) dias úteis***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês, nos termos do parágrafo único, do Art. 123, da Lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021**.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do **CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021**.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do **Art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaboradas pelo responsável por sua execução;

b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás (quando previstas em projeto);

c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior **(Art. 137, inciso II, Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021)** e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**Art. 116, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**Art. 116, Parágrafo Único, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que desempenharão atividades para a execução do serviço.

9.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção acidentes e incêndios.

9.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação das concessionárias de energia, água e telefone.

9.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.35. Registrar e manter atualizado o registro da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, gerenciado pela Receita Federal do Brasil – RFB.

9.1.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do **Artigo 11 do Decreto Federal n° 5.975, de 2006**, de:

a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) Florestas plantadas; e

d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do **Artigo 4°, Inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010**, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme Artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria Ministerial n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.2.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.2.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme **Artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010**, nos seguintes termos:

9.2.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.2.2.2. Nos termos dos **Artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002**, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.2.2.2.1. **Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.2.2.2.2. **Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações)**: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.2.2.2.3. **Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.2.2.4. **Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde)**: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.2.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.2.2.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.2.3. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.2.3.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na **Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006**, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.2.3.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da **Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90**, e legislação correlata.

9.2.4. Nos termos do **Artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010**, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.2.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.2.6. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.2.7. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **Art. 6º da LGPD**.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do **Art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **Art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, Art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do Art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do **Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021**, na modalidade **Carta Fiança (Garantia de Execução Contratual), Carta Fiança nº. FDEC-2026/000315, Validação: 5AFE084B**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

11.2. O contratado apresentará, no prazo de 01 (um) mês da data de homologação e anterior a assinatura do contrato a prestação da garantia na modalidade prevista no **Inciso II, §1º, do Art. 96, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021**, e no **máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, a critério do contratante, **para as demais modalidades estabelecidas nos incisos I e III, do §1º, do Art. 96, da supramencionada normal legal**, para após este período realizar-se a assinatura do contrato, apresentando neste momento documentos que comprovem a prestação de garantia, **podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

11.3. Caso utilizada a **modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência**, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser criada pela Administração junto ao Banco do Brasil, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais **(Art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)**.

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do **Art. 20, da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.**

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**;

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**.

IV. Multa:

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **Inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.
(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20 (vinte por cento) do valor do Contrato.
(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante **(Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021).**

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa **(Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**.

13.4.1. **Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação **(Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente **(Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **Art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados **(Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Art. 159, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia **(Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).**

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **(Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **Art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **Artigos 138 e 139** da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório **(Art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).**

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau **(Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caetité-BA, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gestão/Unidade: 0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Programa de Trabalho: 011 – Planejamento, Desenvolvimento e Mobilidade Urbana
Ação: 1.008 – Pavimentação de Logradouros Públicos
Ação: 1.053 – Construção e Ampliação de Obras Públicas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1500 – Receitas não Vinculadas de Impostos
1700 – Outras Transferências de Convênios da União
1701 – Outras Transferências de Convênios dos Estados
1706 – Transferências da União – Emenda Parlamentar Individual
1720 – Transf. da União Ref. às Partic. de Expl. de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997
1750 – Rec. de Contrib. de intervenção do Domínio Econômico - CIDE
1754 – Recursos de Operação de Crédito

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput**), nomeados conforme a seguir:

17.1.1. Fica indicado como Fiscal Técnico da obra, o seguinte servidor: **Breno Ledo Andrade, Engenheiro Municipal**, Matrícula: **230544**, nomeado pelo **Portaria Municipal nº.: 042, de 12 de março de 2025.**

17.1.2. O fiscal administrativo indicado pela Administração Pública Municipal, é o seguinte servidor: **Hiverson Souza Carvalho,** Matricula: **230208,** nomeado pelo **Portaria Municipal nº 043, de 12 de março de 2025.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **Art. 94, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1ºd e abril de 2021**, e ao **Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, c/c **Art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº 7.724, de 18 de maio de 2012**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA,** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Caetité, Estado da Bahia, em 20 de outubro de 2026.

Dados da Contratante
MUNICÍPIO DE CAETITÉ
CNPJ/MF Nº.: 13.811.476/0001-54
Valtécio Neves Aguiar
Matrícula Funcional Nº.: 230146
Prefeito

Dados da Contratante
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Francisco Pereira Chaves Filho
Matrícula Funcional Nº.: 230138
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Dados da Contratada
REOBOTE EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF Nº.: 34.862.145/0001-13
Dados do representante legal da Contratada
THADEU SANTOS BONFIM
Sócio Administrador/Empresário

TESTEMUNHAS:
1- _____

2- _____

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 90005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 106/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 288/2026

Resumo do objetivo:	**Contratação de empresa especializada nos serviços de execução de obras de pavimentação de paralelepípedos em vias nos Bairros Santo Antônio, Ovídio Teixeira e Prisco Viana, no Município de Caetité/BA, nos termos e condições das emendas parlamentares 202627420001 e 202627510013,** e na forma especificada no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, LDI/BDI, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS** e **demais informações técnicas**, sob o regime de **"Empreitada por Menor Preço Global por obra/grupo de obras"**, conforme Especificações constantes do **Edital da Concorrência Eletrônica nº.: 90005/2026** e seus Anexos.
Modalidade:	**Concorrência Eletrônica**
Crédito da despesa:	**Poder:** 02 – Poder Executivo **Órgão:** 01 – Prefeitura Municipal de Caetité **Secretaria:** 09 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Gestão/Unidade:** 0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Programa de Trabalho:** 011 – Planejamento, Desenvolvimento e Mobilidade Urbana **Ação:** 1.008 – Pavimentação de Logradouros Públicos **Ação:** 1.053 – Construção e Ampliação de Obras Públicas **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **Fonte de Recursos:** 1500 – Receitas não Vinculadas de Impostos 1700 – Outras Transferências de Convênios da União 1701 – Outras Transferências de Convênios dos Estados 1706 – Transferências da União – Emenda Parlamentar Individual 1720 – Transf. da União Ref. às Partic. de Expl. de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997 1750 – Rec. de Contrib. de intervenção do Domínio Econômico - CIDE 1754 – Recursos de Operação de Crédito
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	**R$: 2.311.965,27 (dois milhões, trezentos e onze mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**
Data do contrato:	20/10/2026
Validade do contrato:	**10 (dez) meses, sendo 08 (oito) meses para execução do objeto e 02 meses para emissão para recebimento temporário e definitivo do objeto e pagamento das parcelas remanescentes.**
Vigência do contrato:	20/08/2027
Contratante:	**MUNICÍPIO DE CAETITÉ / SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
CNPJ	**13.811.476/0001-54**
Contratada:	**REOBOTE EMPREENDIMENTOS LTDA.**
CNPJ	**34.862.145/0001-13**

REOBOTE

Obra
Execução de obras de pavimentação em paralelepipedos nos bairros Santo Antônio, Ovidio Teixeira e Prisco Viana — Caetité/BA (emendas parlamentares 202627420001 e 202627510013) - GRUPO 01

Bancos **B.D.I.**
SINAPI - 03/2026 - Bahia **22,53%**
SICRO3 - 01/2026 - Bahia
ORSE - 02/2026 - Sergipe

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**		**1**		**12.403,21**	**12.403,21**	**1,38 %**
1.1	2605	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	7047,28	1,44	1,76	12.403,21	1,38 %
2			**MOVIMENTO DE TERRA**		**1**		**23.537,91**	**23.537,91**	**2,61 %**
2.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	7047,28	2,73	3,34	23.537,91	2,61 %
3			**PAVIMENTAÇÃO**		**1**		**803.845,59**	**803.845,59**	**89,13 %**
3.1	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	7047,28	74,75	91,59	645.460,37	71,57 %
3.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	1855,7	30,20	37,00	68.660,90	7,61 %
3.3	95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	11070,93	1,89	2,31	25.573,84	2,84 %
3.4	95879	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	39971,98	1,26	1,54	61.556,84	6,83 %
3.5			**CINTA DE AMARRAÇÃO**		**1**		**2.593,64**	**2.593,64**	**0,29 %**
3.5.1	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	14,4	58,78	72,02	1.037,08	0,11 %
3.5.2	104917	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	23,52	11,35	13,90	326,92	0,04 %
3.5.3	104916	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	17,99	12,70	15,56	279,92	0,03 %
3.5.4	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	1,08	454,12	556,43	600,94	0,07 %
3.5.5	103670	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	m³	1,08	263,57	322,95	348,78	0,04 %
4			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**		**1**		**62.124,55**	**62.124,55**	**6,89 %**
4.1	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m²	48,74	714,07	874,94	42.644,57	4,73 %
4.2	2003407	SICRO3	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 60-36 - areia e brita comerciais	m	26	611,47	749,23	19.479,98	2,16 %

Tipo de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Abertura da Licitação 28/07/2026 00:00
Número do Processo Licitatório 90005/2026

Total sem BDI **736.321,14**
Total do BDI **165.590,12**
Total Geral **901.911,26**

THADEU SANTOS BOMFIM:00689803532
Assinado de forma digital por THADEU SANTOS BOMFIM:00689803532
Dados: 2026.07.29 17:53:23 -03'00'

REOBOTE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 34.862.145/0001-13 — CREA-PJ 1037322S
THADEU SANTOS BOMFIM — Sócio Administrador
Rua Nossa Senhora de Fátima, 138, 1º Andar, Sala 01, Bairro Centro, Itagi/BA, CEP 45.230-000
(77) 99175-9264 (Thadeu — Administrador)

REOBOTE

Obra
Execução de obras de pavimentação em paralelepipedos nos bairros Santo Antônio, Ovidio Teixeira e Prisco Viana — Caetité/BA (emendas parlamentares 202627420001 e 202627510013) - GRUPO 02

Bancos **B.D.I.**
SINAPI - 03/2026 - Bahia **22,53%**
SICRO3 - 01/2026 - Bahia
ORSE - 02/2026 - Sergipe

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**		**1**		**17.035,97**	**17.035,97**	**1,21 %**
1.1	2605	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	11282,1	1,24	1,51	17.035,97	1,21 %
2			**MOVIMENTO DE TERRA**		**1**		**37.907,85**	**37.907,85**	**2,69 %**
2.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	11282,1	2,75	3,36	37.907,85	2,69 %
3			**PAVIMENTAÇÃO**		**1**		**1.355.110,19**	**1.355.110,19**	**96,10 %**
3.1	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	11282,1	76,23	93,40	1.053.748,14	74,73 %
3.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	3646,5	30,80	37,73	137.582,44	9,76 %
3.3	95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	18649,31	1,93	2,36	44.012,37	3,12 %
3.4	95879	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	65526,38	1,28	1,56	102.221,15	7,25 %
3.5			**CINTA DE AMARRAÇÃO**		**1**		**17.546,09**	**17.546,09**	**1,24 %**
3.5.1	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	95,52	59,95	73,45	7.015,94	0,50 %
3.5.2	104917	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	156,02	11,58	14,18	2.212,36	0,16 %
3.5.3	104916	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	119,32	12,97	15,89	1.895,99	0,13 %
3.5.4	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	7,16	463,17	567,52	4.063,44	0,29 %
3.5.5	103670	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	m³	7,16	268,82	329,38	2.358,36	0,17 %

Tipo de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Abertura da Licitação 28/07/2026 00:00
Número do Processo Licitatório 90005/2026

Total sem BDI **1.151.550,92**
Total do BDI **258.503,09**
Total Geral **1.410.054,01**

THADEU SANTOS BOMFIM:00689803532
Assinado de forma digital por THADEU SANTOS BOMFIM:00689803532
Dados: 2026.07.29 18:46:43 -03'00'

REOBOTE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 34.862.145/0001-13 — CREA-PJ 10373225
THADEU SANTOS BOMFIM — Sócio Administrador
Rua Nossa Senhora de Fátima, 138, 1º Andar, Sala 01, Bairro Centro, Itagi/BA, CEP 45.230-000
(77) 99175-9264 (Thadeu — Administrador)

TERMO DE CONTRATO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanaças

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 294/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº.:90052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ** E **FAVO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.**

O **Município de Caetité-BA.**, pessoa jurídica de direito público com inscrição **CNPJ/MF sob o nº. 13.811.476/0001-54,** por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité,** localizado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo **Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matricula Funcional nº.: 225572**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **Favo Distribuidora e Serviços ltda** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 64.248.338/0001-40** sediado a área ade quadra 1 conjunto b lote 17 loja nº 01 Bairro: Área de desenvolvimento econômico (Ceilândia) Cep: 72.237-120, Brasília-DF doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **Eder Cruz Castelo Branco**, conforme atos constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº.:174/2026** e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº.: 90052/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cadernos de avaliação e envelopes de segurança, destinados à realização das avaliações externas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caetité – Bahia, sob responsabilidade da Célula de Avaliação do Núcleo Educacional de Avaliação e Formação – NEAF, para atendimento das aplicações previstas para o ano letivo de 2027, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. conforme tabela constante no Termo de Referência e condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanaças

DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AVALIAÇÃO 1º ANO 10 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1.300	**R$0.70**	**R$910,00**
AVALIAÇÃO 2º ANO 18 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1.400	**R$1,00**	**R$1.400,00**
AVALIAÇÃO 3º ANO 20 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1.600	**R$1,20**	**R$1.920,00**
AVALIAÇÃO 4º ANO 20 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA	UN	1.600	**R$1,00**	**R$4.1.600,00**

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanaças

INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.				
AVALIAÇÃO 5º ANO 20 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1.600	**R$1,60**	**R$2.560,00**
AVALIAÇÃO 6º ANO 20 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1.600	**R$1,95**	**R$3.120,00**
AVALIAÇÃO 7º ANO 20 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1600	**R$1,90**	**R$3.040,00**
AVALIAÇÃO 8º ANO 20 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA	UN	1500	**R$1,95**	**R$2.925,00**

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanaças

INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.				
AVALIAÇÃO 9º ANO 20 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1400	**R$1,95**	**R$2.730,00**
ENVELOPE PLÁSTICO ENVELOPE DE SEGURANÇA CINZA 32X40 CM.	UN	1000	**R$2,70**	**R$2.700,00**
			Valor total	**R$ 22.905,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses**) contados do (momento da contratação), na forma do **Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

2.2. O presente contrato não poderá ser prorrogado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanaças

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R$: 22.905,00 (vinte e dois mil novecentos e cinco reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

O pagamento ao contratado será processado após a entrega do serviço, apresentação de documento fiscal, conferência e aceite pelo fiscal do contrato designado pelo contratante.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ***20/10/2026***.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere ao fornecimento incontroverso do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o **Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990),** Página **60** de **69** bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de fornecimento do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.11.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.11.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, lhes garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congênere.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.26. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanaças

9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **Art. 6º da LGPD**.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do **Art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **Art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, Art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanaças

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do Art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

9.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanaças

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte opor cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanaças

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com Página **66** de **69** relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de**

2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021**.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **Artigo 137, da Lei Federal nº**

14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **Artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanaças

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**Art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010**).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Gestão/Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Programa de Trabalho: 005 – Caetité Cidade Educadora
Ação: 2.008 – Gestão do Ensino Básico
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: .3.3. 90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500 – Receitas não vinculadas de Impostos
1571 – Transf. Estado ref. Conv. Vinc. Educ.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput**), a serem designados pela Secretaria Requisitante antes a realização dos serviços objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (Art. 94)

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao **Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e ao **Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº**

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanaças

12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Caetité, Estado da Bahia, em 23 de outubro 2026.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA
Matricula Funcional nº.: 230146

Dados da Contratada
FAVO – DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF:64.248.338/0001-40

TESTEMUNHAS:

1- _____CPF: _____
2- _____CPF:_____

PORTARIA Nº 25 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026. INSTAURA E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) CICLO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

PORTARIA Nº 25 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Instaura e designa os membros da comissão de habilitação dos projetos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) ciclo 2

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial para atender ao disposto no Art. 215 da Constituição Federal, e das Leis Municipais n° 808 de 22 de agosto de 2016 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Caetité, e a Lei n° 807 de 22 de agosto de 2016, Plano Municipal de Cultura de Caetité, Lei Lei nº 14.399/2022

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Habilitação dos projetos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) ciclo 2 em Caetité, que será competente para atuar na fase de habilitação dos quatro editais de acordo com os critérios definidos nos editais.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores públicos como integrantes da Comissão de Habilitação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura ciclo 2:

I – Rita Natalina Trindade Neves

II – João Marcos Vasconcelos Pereira

Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caetité, 04 de novembro de 2026.

Jair Antônio Soares
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA DP Nº 12 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ATO DE GESTÃO DO SERVIDOR LISTADO NO ANEXO ÚNICO POR MOTIVO DE LICENÇA MÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais e,

CONSIDERANDO que compete a Administração Pública, formalizar atos administrativos dos servidores municipais, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caetité;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.488/2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como as orientações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP/TCM-BA, que estabelecem a necessidade de formalização e publicação dos atos relativos às admissões, afastamentos, licenças e demais movimentações funcionais que impliquem alteração no quadro de pessoal e, respectivamente, na folha de pagamento dos servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido e registrado o afastamento da servidora listada no anexo único desta portaria, por motivo de licença maternidade, em atenção à formalização das movimentações do quadro de pessoal desta Secretaria.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Recursos Humanos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 04 de novembro de 2026

Jorge Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 001, de 01 de janeiro de 2025

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ATO DE GESTÃO DE PESSOAL
Lucimara de Oliveira Araújo	22952932	Auxiliar de Serviços gerais	Licença médica

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA DP Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ATO DE GESTÃO DO SERVIDOR LISTADO NO ANEXO ÚNICO POR MOTIVO DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais e,

CONSIDERANDO que compete a Administração Pública, formalizar atos administrativos dos servidores municipais, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caetité;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.488/2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como as orientações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP/TCM-BA, que estabelecem a necessidade de formalização e publicação dos atos relativos às admissões, afastamentos, licenças e demais movimentações funcionais que impliquem alteração no quadro de pessoal e, respectivamente, na folha de pagamento dos servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido e registrado o afastamento da servidora listada no anexo único desta portaria, por motivo de licença maternidade, em atenção à formalização das movimentações do quadro de pessoal desta Secretaria.

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Recursos Humanos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 04 de novembro de 2026

Jorge Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 001, de 01 de janeiro de 2025

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ATO DE GESTÃO DE PESSOAL
Eilaine Souza dos Santos Pereira	216570	Diretora do Nucleo Educacional de Avaliação e Formação- NEAF	Licença maternidade

PORTARIA REURB Nº . 22, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

PORTARIA REURB Nº. 22, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Procedimento de Regularização Fundiária nº. 22/2026
Núcleo Urbano Informal: 01 do Bairro Lamarão, Loteamento Cajazeiras, Bloco C.
Matrícula Originária: Em Levantamento.
Modalidade de Reurb: Regularização Fundiária Urbana de interesse Específico e Social (Reurb-E/S).
Tipo de Imóvel: Municipal.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, dispostas no **Decreto Municipal n. 134, de 31 de julho de 2023**, **RESOLVE** determinar a ABERTURA de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado o Secretário de Desenvolvimento Social, o Sr. **PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS**, postulando a instauração da regularização fundiária urbana, de interesse específico e social do **Núcleo Urbano Informal 01 do Bairro Lamarão, Loteamento Cajazeiras, Bloco C**, cujo perímetro e delimitação gráfica, estão descritos no Anexo Único desta Portaria.

O Requerente comprova sua legitimidade para a propositura do procedimento, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei 13.465/17.

O núcleo em questão foi implantado sem a aprovação desse município, configurando um núcleo urbano informal consolidado, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Federal n. 13.465/17.

Por fim, ainda caberá a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

a) a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária - PRF, nos termos do artigo 35 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e no Decreto Municipal nº 134 de 31 de julho de 2023, que deverão ser realizados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos;

b) criação de cronograma para o término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;

c) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;

d) notificar os titulares de domínio do núcleo urbano informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação (art. 24, §1º do Decreto Federal n. 9.310/2018), ficando estabelecido que a publicação deste Decreto supre a notificação pessoal, para todos os efeitos legais;

e) receber eventuais impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, se for o caso;

f) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso se pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia (art. 19 da Lei 13.465/17);

g) emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, acompanhada ou não da titulação final referente à legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, e legitimação de posse, doação, ou, ainda, de compra e venda de bem público (§3º do art. 42 do Decreto n º 9.310/18);

h) emitir conclusão formal do procedimento.

Este procedimento deverá ser autuado, com numeração de todas as páginas dos autos.

Publique-se no meio oficial, dando-se ciência ao(s) interessado(s), por meio de seu representante/procurador.

Caetité - Bahia, 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO PEREIRA CHAVES FILHO
Presidente da Comissão da Reurb
Programa Regularize Caetité

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: NÚCLEO URBANO INFORMAL 01, LAMARÃO, LOTEAMENTO CAJAZEIRAS, BLOCO C
MUNICÍPIO: CAETITÉ UF: BA
ÁREA DO TERRENO: 4.780,44 m²
PERÍMETRO: 515.02 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01** de coordenadas **N 8.442.880,98m** e **E 772.751,27m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de 5°09'56", por uma distância de 10,94m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 8.442.891,87m** e **E 772.752,26m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de 5°09'43", por uma distância de 19,64m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 8.442.911,43m** e **E 772.754,03m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de 5°10'50", por uma distância de 49,03m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 8.442.960,26m** e **E 772.758,45m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de 5°14'47", por uma distância de 9,96m, até o ponto **P05**, de coordenadas **N 8.442.970,18m** e **E**

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

772.759,36m; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de 5°14'47", por uma distância de 9,96m, até o ponto **P06**, de coordenadas **N 8.442.980,09m** e **E 772.760,27m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de 4°17'14", por uma distância de 10,00m, até o ponto **P07**, de coordenadas **N 8.442.990,06m** e **E 772.761,02m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de 5°08'36", por uma distância de 68,35m, até o ponto **P08**, de coordenadas **N 8.443.058,14m** e **E 772.767,15m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de 3°24'47", por uma distância de 10,06m, até o ponto **P09**, de coordenadas **N 8.443.068,18m** e **E 772.767,75m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de 3°05'35", por uma distância de 49,51m, até o ponto **P10**, de coordenadas **N 8.443.117,62m** e **E 772.770,42m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de 25°30'55", por uma distância de 0,24m, até o ponto **P11**, de coordenadas **N 8.443.117,83m** e **E 772.770,52m**; deste segue confrontando com **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ** com azimute de 93°05'35", por uma distância de 20,26m, até o ponto **P12**, de coordenadas **N 8.443.116,74m** e **E 772.790,75m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de 186°39'41", por uma distância de

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

10,26m, até o ponto **P13**, de coordenadas **N 8.443.106,55m** e **E 772.789,56m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de 181°14'27", por uma distância de 39,94m, até o ponto **P14**, de coordenadas **N 8.443.066,62m** e **E 772.788,69m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de 187°37'20", por uma distância de 10,02m, até o ponto **P15**, de coordenadas **N 8.443.056,69m** e **E 772.787,36m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de 185°20'49", por uma distância de 78,19m, até o ponto **P16**, de coordenadas **N 8.442.978,84m** e **E 772.780,08m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de 184°59'49", por uma distância de 19,87m, até o ponto **P17**, de coordenadas **N 8.442.959,04m** e **E 772.778,35m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de 185°05'38", por uma distância de 21,01m, até o ponto **P18**, de coordenadas **N 8.442.938,12m** e **E 772.776,48m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de 182°50'08", por uma distância de 7,00m, até o ponto **P19**, de coordenadas **N 8.442.931,12m** e **E 772.776,13m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de 185°24'59", por uma distância de 20,68m, até o ponto **P20**, de coordenadas **N 8.442.910,53m** e **E 772.774,18m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO**

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

AMORIM E OUTROS com azimute de 184°58'43", por uma distância de 19,77m, até o ponto **P21**, de coordenadas **N 8.442.890,83m** e **E 772.772,47m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de 185°16'56", por uma distância de 10,06m, até o ponto **P22**, de coordenadas **N 8.442.880,82m** e **E 772.771,54m**; deste segue confrontando com **MARCELO BATISTA SILVEIRA ROCHA E OUTROS** com azimute de 270°26'58", por uma distância de 20,27m, até o ponto **P01**, de coordenadas **N 8.442.880,98m** e **E 772.751,27m**, onde teve início essa descrição. Todas as distâncias, coordenadas, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e estão Georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro Meridiano Central 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000.

Pontos	Coord.Norte	Coord.Este	Azimute	Dist.	Confrontante
P01 P02	8.442.880,98	772.751,27	5°09'56"	10,94	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P02 P03	8.442.891,87	772.752,26	5°09'43"	19,64	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P03 P04	8.442.911,43	772.754,03	5°10'50"	49,03	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P04 P05	8.442.960,26	772.758,45	5°14'47"	9,96	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

P05 P06	8.442.970,18	772.759,36	5°14'47"	9,96	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P06 P07	8.442.980,09	772.760,27	4°17'14"	10,00	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P07 P08	8.442.990,06	772.761,02	5°08'36"	68,35	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P08 P09	8.443.058,14	772.767,15	3°24'47"	10,06	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P09 P10	8.443.068,18	772.767,75	3°05'35"	49,51	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P10 P11	8.443.117,62	772.770,42	25°30'55"	0,24	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P11 P12	8.443.117,83	772.770,52	93°05'35"	20,26	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
P12 P13	8.443.116,74	772.790,75	186°39'41"	10,26	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P13 P14	8.443.106,55	772.789,56	181°14'27"	39,94	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P14 P15	8.443.066,62	772.788,69	187°37'20"	10,02	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P15 P16	8.443.056,69	772.787,36	185°20'49"	78,19	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P16 P17	8.442.978,84	772.780,08	184°59'49"	19,87	JOSE ALFREDO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

					AMORIM E OUTROS
P17 P18	8.442.959,04	772.778,35	185°05'38"	21,01	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P18 P19	8.442.938,12	772.776,48	182°50'08"	7,00	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P19 P20	8.442.931,12	772.776,13	185°24'59"	20,68	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P20 P21	8.442.910,53	772.774,18	184°58'43"	19,77	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P21 P22	8.442.890,83	772.772,47	185°16'56"	10,06	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P22 P01	8.442.880,82	772.771,54	270°26'58"	20,27	MARCELO BATISTA SILVEIRA ROCHA E OUTROS

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

Observações:

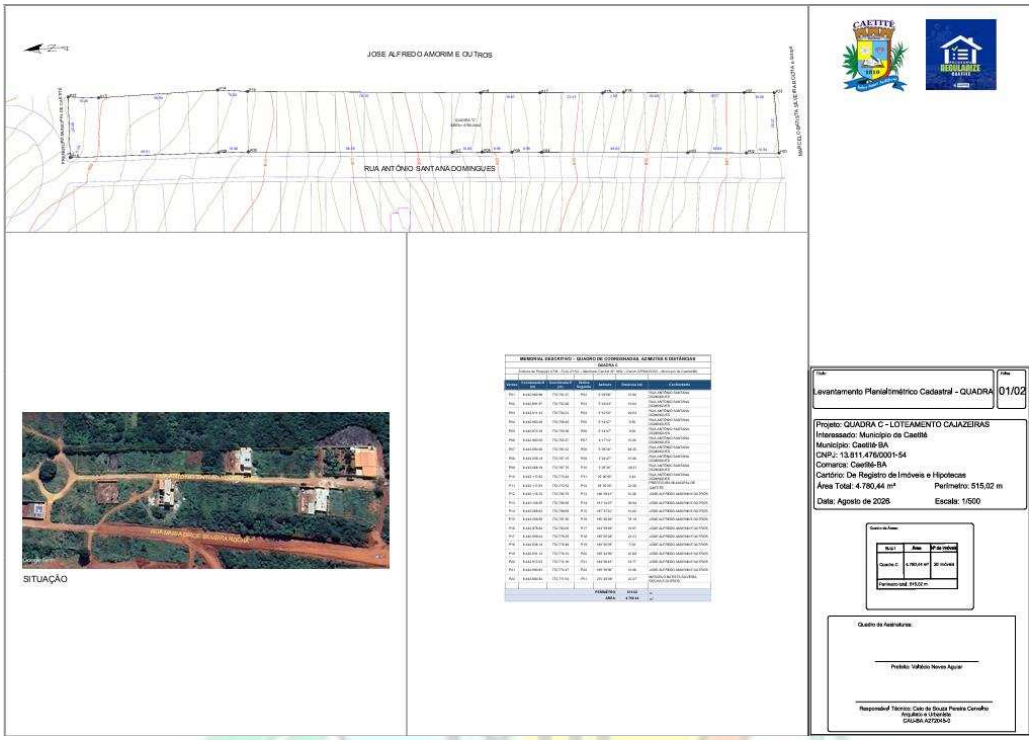
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Caetité – BA, 28 de outubro de 2026.

Prefeito: **Valtécio Neves Aguiar**

Resp. técnico: **Caio De Souza Pereira Carvalho**
Arquiteto e Urbanista
CAU-BA 00A2720450

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ



ERRATA A PORTARIA Nº 27, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026, POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NA MATÉRIA DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL DA DATA 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

ERRATA

Errata a Portaria Nº 27, de 03 de novembro de 2026, por ter constado incorreção na matéria divulgada no Diário Oficial da data 03 de novembro de 2026.

1. ONDE SE LÊ:

Art. 36 - A jornada de planejamento pedagógico do ano letivo 2027 ocorrerá entre os dias 01 e 02 de fevereiro; e as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino terão início em 04 de fevereiro de 2027, conforme calendário letivo, anexo IV.

LEIA-SE:

Art. 36 - A jornada de planejamento pedagógico do ano letivo 2027 ocorrerá entre os dias 01, 02 e 03 de fevereiro; e as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino terão início em 04 de fevereiro de 2027, conforme calendário letivo, anexo IV.

2. QUANTO AO ANEXO IV – CALENDÁRIO ESCOLAR 2027:

Fica retificado o Anexo IV – Calendário Escolar 2027, para incluir o dia 03 de fevereiro de 2027 no período destinado à realização da Jornada Pedagógica, passando a contemplar os dias 01, 02 e 03 de fevereiro de 2027.

O Anexo IV retificado passa a integrar a Portaria nº 27, de 03 de novembro de 2026, em substituição à versão anteriormente publicada.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia,
em 05 de novembro de 2026.

JORGE ANTONIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 27, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula e renovação de matrícula de estudantes nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Caetité-BA para o ano letivo de 2027 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- O Art. 205 da Constituição Federal garante a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.
- O Art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96 estabelece o dever dos pais ou responsáveis de efetuarem a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.
- Os artigos 23 e 24 da LDB, que possibilitam formas diferenciadas de organização da Educação Básica e estabelecem mecanismos de classificação, reclassificação, aceleração de estudos e avanço escolar mediante verificação da aprendizagem;
- O Capítulo V do Regimento Escolar Unificado de Caetité trata especificamente da matrícula e do seu cancelamento.
- A Lei nº 789/2015 institui o Plano Municipal de Educação (PME) no município de Caetité-BA.
- A necessidade de assegurar a todo(a) cidadão(ã) caetiteense o direito constitucional de acesso e permanência na escola pública municipal com dignidade, bem como a indispensabilidade da ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de modo a promover, além do aumento da jornada escolar, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;
- A necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais, estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando na Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula e renovação de matrícula de estudantes nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Caetité-BA, para o ano letivo de 2027.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Portaria as normas, procedimentos e cronograma, anexo I, relativos à realização da matrícula e renovação de matrícula de estudantes nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Caetité-BA para o ano letivo de 2027.

Art. 2º - As ações destinadas à efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, para o ano de 2027, devem observar e seguir os procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

Art. 3º - Fixa o período de 04 a 22 de janeiro de 2027 para a realização das novas matrículas de estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Caetité no ano letivo 2027.

§ 1º – Considerando o disposto pela Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, bem como os princípios da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fica estabelecido que os dois primeiros dias do período de matrícula, **04 e 05 de janeiro de 2027, serão dedicados exclusivamente à realização das novas matrículas dos seguintes grupos de estudantes, em qualquer etapa/modalidade da Rede Municipal de Ensino:**
I – Estudantes da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou Altas Habilidades/Superdotação);
II – Filhos(as) de mães ou pais estudantes menores;

§ 2º - Após o período de matrícula prioritária previsto no parágrafo anterior, as instituições educacionais deverão contabilizar e reestruturar a alocação de vagas. Quaisquer ajustes ou diminuições devem considerar

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

as matrículas já efetivadas pelos grupos elencados no §1º, e as vagas remanescentes deverão ser distribuídas entre as turmas, conforme as diretrizes desta Portaria.

Parágrafo único - Para fins de comprovação da condição de que trata o inciso II, do parágrafo 1º do artigo 3º, deverão ser apresentados:
I – documento de identidade e declaração ou comprovante de matrícula do(a) responsável menor de 18 anos.

Art. 4º - Estabelece o período de 09 a 30 de novembro para renovação da matrícula dos estudantes que estiverem regularmente frequentando até o final do ano letivo de 2026.

CAPÍTULO II
Das Normas e Procedimentos para Matrícula

Art. 5º - A matrícula deverá ser realizada na escola por meio da Plataforma SGE Bravo. A entrega da documentação original indicada no Art. 6º deve ser realizada, obrigatoriamente, até o 1º dia letivo de 2027.

Parágrafo único - A Unidade Escolar poderá utilizar formulário impresso para matrícula apenas nos casos em que não for possível a utilização da Plataforma, devendo os dados serem lançados no SGE BRAVO o mais breve possível.

Art. 6º - Os estudantes novos e transferidos devem apresentar a seguinte documentação:

I. Ficha de Matrícula fornecida pelo(a) Diretor(a), devidamente preenchida e assinada pelos pais ou responsáveis (Na matrícula online, a ficha será preenchida no sistema de matrícula SGE BRAVO).
II. Cópias legíveis da Certidão de Nascimento, RG e CPF.
III. 02 (duas) fotografias recentes no formato 3x4.
IV. Laudo médico para estudantes com deficiência.
V. Cartão de vacinação atualizado, obrigatório para estudantes da Educação Infantil.
VI. Cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.
VII. Histórico Escolar (original) ou Atestado de Escolaridade.
VIII. Cópia do comprovante de residência.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

IX. Número de Identificação Social do aluno (NIS).

§ 1º - Os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino que não entregarem na Unidade Escolar a documentação exigida até o 1º dia letivo, ou não comparecerem às aulas até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, terão a matrícula cancelada.

§ 2º - Fica sob a responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, em caso de alteração de endereço e/ou de contato telefônico, comunicar imediatamente à Unidade de Ensino.

§ 3º - A matrícula do estudante transferido só será efetuada mediante a apresentação da declaração e/ou Histórico Escolar original, vedada a utilização de qualquer outro documento.

Art. 7º - Estabelecem-se os seguintes critérios para a matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I. O pai, mãe ou responsável deve residir no município de Caetité e realizar a matrícula na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, prioritariamente.
II. O pai, mãe ou responsável que trabalhe na região próxima da escola terá preferência na matrícula, desde que haja vaga disponível.
III. O Município fica isento de fornecer transporte escolar aos estudantes cujos pais/responsáveis optarem por matriculá-los em Unidades Escolares distantes de suas residências ou localidades.

§ 1º - Cada Unidade Escolar deve se organizar da melhor forma possível para atender aos pais/responsáveis.

§ 2º- A Rede Municipal de Ensino não assume a responsabilidade de fornecer transporte escolar para estudantes que optarem por estudar em localidades diferentes de suas residências.

Art. 8º - No caso de não haver vaga na Unidade Escolar solicitada pelos pais/responsáveis, estes poderão entrar em uma lista de intenção de vaga nessa Unidade ou efetuar a matrícula em outra Unidade mais próxima de sua residência.

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO III

Da Renovação de Matrícula

Art. 9º- Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2027, ao estudante com frequência regular que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido nesta Portaria, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo de 2026, desde que haja a série/ano subsequente.

§ 1º - Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo 2026, desde que haja a série/ano subsequente e que nela exista vaga.

§ 2º - A mudança de turno, quando de interesse do estudante, estará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 4º - A Unidade Escolar deverá imprimir e entregar obrigatoriamente aos estudantes o Formulário de Renovação de Matrícula, disponível na Plataforma SGE Bravo, por meio do relatório F306.

§ 5º - O estudante, se maior de 18 (dezoito) anos ou responsável legal, deverá indicar no formulário de Renovação de Matrícula, fornecido pela Secretaria Escolar, sua intenção de permanecer na Unidade Escolar, selecionando a opção "renovar matrícula".

§ 6º - A renovação da matrícula será efetivada somente com a devolução do Formulário de Renovação de Matrícula à Secretaria Escolar, mediante protocolo de recebimento, sob pena de perda da vaga.

§ 7º - Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2027, o estudante (se maior de 18 anos) ou responsável legal deverá indicar a opção "não renovar" no Formulário de Renovação de Matrícula e entregá-lo na Secretaria da Unidade Escolar.

§ 8º - O Formulário de Renovação de Matrícula, devidamente assinado pelo estudante (maior de 18 anos) ou responsável legal, deverá ser arquivado na pasta do estudante.

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

Art. 10º- A renovação da matrícula somente será efetivada mediante a entrega de toda a documentação obrigatória. Estudantes com pendências documentais deverão regularizar a situação junto à Secretaria Escolar para garantir a renovação.

Parágrafo único -Todo estudante que renovar a matrícula, deverá apresentar comprovante de residência atualizado.

Art. 11 - A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro no Sistema de Gestão Escolar - SGE BRAVO.

Art. 12 - Aos estudantes menores de 18 anos que não efetuarem a renovação de matrícula e não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino até o primeiro mês letivo de 2027, caberá à direção da escola encaminhar a relação de estudantes ao Programa Busca Ativa.

CAPÍTULO IV
Da Organização das Classes

Art. 13 - A Unidade Escolar deverá definir, de acordo com a estrutura física, o Projeto Político Pedagógico e o quadro de profissionais da educação, a organização e a distribuição de turmas e turnos, em conformidade com o Regimento Escolar Unificado.

§ 1º - A organização e a distribuição de turmas deverão considerar o caráter pedagógico e a estrutura física da Unidade Escolar.

§ 2º - A organização e a distribuição de turmas e turnos deverão ser divulgadas pelo Diretor da Unidade de Ensino antes do início do ano letivo.

§ 3º - A Matrícula procederá à organização de crianças da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental por turma, respeitando os seguintes critérios:

I. Creche – bebês e crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade;
II. Infantil I – crianças na faixa etária de 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III. Infantil II – crianças na faixa etária de 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;
IV. 1º Ano – crianças na faixa etária de 6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.

Parágrafo único - A matrícula na etapa de creche poderá ser realizada ao longo do ano letivo, desde que o bebê tenha 6 (seis) meses de idade ou mais na data da efetivação da matrícula, observada a disponibilidade de vaga.

Art. 14. - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será destinada a crianças que tenham completado ou completarão seis anos de idade até 31/03/2027, independentemente da escolarização anterior.

Art. 15 - O atendimento nas Creches Municipais far-se-á, prioritariamente, aos filhos de pais trabalhadores mediante apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho ou documento de validade similar.

Art. 16 – O número de estudantes por turma deverá seguir o quadro anexo II desta Portaria de matrícula.

§ 1º - Após atingir o limite de alunos matriculados por turma, estabelece-se o procedimento de manter até 04 (quatro) alunos excedentes antes de abrir uma nova turma.

§ 2º - Será possível ajustar o número de estudantes por turma considerando a estrutura física de cada Unidade Escolar, mediante análise e Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O número de estudantes por turma deve ser adequado à proposta pedagógica, levando em consideração:
I - Idade;
II - Desempenho nas etapas anteriores;
III - Medidas sanitárias em vigor.

§ 4º - Para garantir a matrícula de crianças, jovens/adultos ou idosos do público da Educação Especial, é necessário reduzir em 5 (cinco) o número total de estudantes na composição da turma, seguindo as orientações estabelecidas no artigo 24, § 1º, § 2º e §3º desta Portaria.

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 5º - A redução mencionada no parágrafo anterior não é cumulativa, ou seja, independentemente do número de alunos público da Educação Especial presente na turma, a redução de 5 (cinco) alunos será aplicada apenas uma vez.

§ 6º - No caso de não ser alcançado o número mínimo de alunos exigido para formar uma turma, definidos no anexo II desta portaria, será necessário agrupar os estudantes em turmas bisseriadas, respeitando a matriz curricular estabelecida.

CAPÍTULO V
Da Matrícula da Educação Infantil

Art. 17 – A matrícula das crianças na Educação Infantil será realizada obedecendo aos seguintes critérios:
§ 1º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil em turmas de pré-escola, que assegure o atendimento às crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março de 2027 conforme inciso I do art. 208 da Constituição Federal.

§ 2º - As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março de 2027 devem/podem ser matriculadas nas Unidades de Educação Infantil (creches) que atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

§ 3º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI
Da Matrícula do Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Art. 18 - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos aqueles que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 19 - A matrícula nos Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anos Finais (6º ao 9º Ano) do Ensino Fundamental será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.

§ 3º - O estudante com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos terá matrícula obrigatória no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§ 4º - No ato da efetivação da matrícula, o estudante deverá apresentar os documentos constantes no artigo 6º desta portaria.

§ 5º - Para efetivação da matrícula é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes na Ficha de Matrícula, disponível no sistema de matrícula SGE BRAVO.

Art. 20 - O estudante do Ensino Fundamental com idade a partir de 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027 poderá ser matriculado em classes de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).

Art. 21 - Fica terminantemente proibida a matrícula de estudantes com idade inferior a 15 (quinze) anos, ou que completem os 15 (quinze) anos após a data de 31 de março de 2027 em turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).

Parágrafo único - Em conformidade com o Art. 154, do Regimento Escolar Unificado, é vedada a transferência de estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) para o ensino regular e vice-versa, no ano em curso.

Art. 22 - A renovação de matrícula e a realização de novas matrículas para o ano letivo de 2027 nas turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), no Programa EJAI em Foco, serão realizadas conforme

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

calendário próprio e orientações específicas, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as particularidades de organização e funcionamento dessa modalidade de atendimento.

CAPÍTULO VII
Da Matrícula do Estudante da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Art. 23 - O período de matrícula para os estudantes da Educação Especial fica estabelecido de acordo com o §1º do artigo 3º.

§1º - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação, para que sejam efetivadas as condições educacionais para aprendizagem.

§2º - Todo estudante com deficiência, garantido pelo direito estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015, deve ser matriculado em classes comuns pelo sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades.

Art. 24 - A composição das classes que incluem estudantes da Educação Especial seguirá a distribuição especificada no anexo II desta Portaria.:

§1º - É permitido exceder o número de estudantes da Educação Especial em uma classe comum inclusiva, conforme descrito a seguir:
I - Quando houver apenas uma escola no distrito, comunidade ou bairro, que apresente uma demanda maior de matrículas para uma determinada especificidade ou deficiência, e possua apenas uma sala de aula para o ano/série em que os estudantes desejam se matricular, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para a criação de outra turma;
II - No caso de estudantes surdos, pois o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS e otimiza a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando estiverem no mesmo ano/série.

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

§2º - A Secretaria Municipal de Educação analisará as situações que demandem organização diferenciada das turmas, inclusive aquelas em que o quantitativo de estudantes da Educação Especial ultrapasse o quantitativo recomendado no Anexo III, considerando as condições de atendimento, a disponibilidade de recursos, apoios necessários e a garantia dos direitos educacionais de todos os estudantes.

§3º - Nas turmas com estudantes da Educação Especial, é necessário reduzir o número total de estudantes na composição da turma, de acordo com o artigo 16, parágrafos § 4º e § 5º, desta portaria.

CAPÍTULO VIII
Da Matrícula na Educação Básica de Tempo Integral

Art. 25 - A matrícula de Educação em Tempo Integral poderá ser oferecida pela unidade escolar seguindo as orientações estabelecidas na Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino, bem como os direcionamentos da Secretaria Municipal de Educação em relação a disponibilização de matriculas nas unidades de ensino que irão ofertar a Educação Integral em tempo estendido.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 2º - Para a matrícula em Tempo Integral será necessária a anuência do estudante, se maior de idade, ou do responsável legal, por meio da assinatura do "Termo de Anuência", disponível na Plataforma SGE Bravo, por meio do relatório CAET675.

§ 3º - É vedada a transferência de estudantes matriculados no Ensino Fundamental com adoção de Matriz Curricular Regular para a Educação Integral após o início da 2ª unidade letiva.

Parágrafo Único- O "Termo de Anuência" deverá ser assinado na Secretaria Escolar, no ato da entrega da documentação ficando o mesmo arquivado na pasta do estudante.

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO IX

Da matrícula e da organização das turmas de regularização de fluxo escolar

Art. 26 - A Rede Municipal de Ensino de Caetité prevê, para o ano letivo de 2027, a implantação gradativa de Turmas de Regularização de Fluxo Escolar, inicialmente destinadas aos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, em situação de distorção idade-série.

§ 1º As Turmas de Regularização de Fluxo Escolar têm por finalidade promover a recomposição das aprendizagens, a superação das defasagens escolares e a continuidade da trajetória educacional dos estudantes, mediante estratégias pedagógicas diferenciadas que assegurem os direitos de aprendizagem previstos na legislação educacional vigente.

§ 2º As turmas serão organizadas especificamente para esse atendimento, com funcionamento no turno regular das unidades escolares, observadas as condições de oferta e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - As unidades escolares que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental deverão realizar, durante o período de matrícula, o levantamento dos estudantes em situação de distorção idade-série, encaminhando as informações à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O levantamento deverá contemplar:
I – quantitativo de estudantes em situação de distorção idade-série por unidade escolar e ano de escolaridade;
II – idade dos estudantes e respectivos anos de escolaridade;
III – histórico de reprovações, interrupções e outras situações que tenham comprometido a trajetória escolar;
IV – informações pedagógicas disponíveis sobre as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
V – demanda potencial para a organização das Turmas de Regularização de Fluxo Escolar.

§ 2º As informações levantadas subsidiarão a organização da oferta, a distribuição das turmas e o planejamento das ações pedagógicas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

Art. 28 - A organização das Turmas de Regularização de Fluxo Escolar considerará:
I – a demanda identificada nas unidades escolares;
II – o perfil etário e a trajetória escolar dos estudantes;
III – as necessidades de aprendizagem identificadas mediante acompanhamento e avaliação diagnóstica;
IV – a disponibilidade de espaços físicos e recursos pedagógicos;
V – a disponibilidade de profissionais habilitados;
VI – a organização curricular e a carga horária estabelecidas para o atendimento;
VII – a garantia da inclusão, da acessibilidade e do respeito às especificidades dos estudantes.

Art. 29 - A matrícula e a enturmação dos estudantes nas Turmas de Regularização de Fluxo Escolar observarão os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a continuidade da escolarização e o devido registro da vida escolar.

Parágrafo único - A participação nas Turmas de Regularização de Fluxo Escolar não implicará progressão automática, devendo os processos de avaliação, classificação, reclassificação e avanço escolar observar a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 30 - Compete às unidades escolares realizar o levantamento da demanda, organizar os registros dos estudantes, prestar as informações solicitadas e observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação relativas à matrícula, à organização das turmas e ao acompanhamento pedagógico.

Art. 31 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer, por meio de orientações e publicações complementares, os procedimentos pedagógicos, curriculares, administrativos e operacionais necessários à organização, à implementação e ao acompanhamento das Turmas de Regularização de Fluxo Escolar, observadas as disposições legais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único - As unidades escolares deverão observar as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo as adequações necessárias em seus instrumentos de planejamento, organização pedagógica e escrituração escolar.

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação mantendo a base de dados do SGE BRAVO sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 33 - Em conformidade com o art. 145 do Regimento Escolar Unificado, não serão aceitas matrículas e/ou transferências de estudantes após o início da última unidade letiva, exceto nos casos especiais previstos neste artigo. As solicitações excepcionais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para análise e manifestação quanto à possibilidade de atendimento.

Art. 34 - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada nos seguintes caso:
I – Por requerimento do interessado;
II – Por iniciativa do estabelecimento, quando constatada falta grave, apurada mediante inquérito escolar na forma regimental;
III – Pela unidade escolar, quando o estudante, em relação às atividades programadas, deixar de comparecer aos mínimos de frequência exigidos em lei;
IV – Por determinação da direção, caso a matrícula não seja confirmada, dentro dos prazos estabelecidos em portaria.

Art. 35 - Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2027, conforme o anexo IV, com uma carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas ao longo de 200 dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo destinado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Parágrafo Único - A unidade escolar que, por algum motivo, precisar realizar a suspensão de aulas deve comunicar à Secretaria de Educação para que seja orientada sobre como deve proceder para garantir o cumprimento do dia letivo suspenso.

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

Art. 36 - A jornada de planejamento pedagógico do ano letivo 2027 ocorrerá entre os dias 01, 02 e 03 de fevereiro; e as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino terão início em 04 de fevereiro de 2027, conforme calendário letivo, anexo IV.

Art. 37 - A Unidade Escolar deverá afixar o calendário escolar do ano letivo 2027 em local de fácil visibilidade para acompanhamento por toda a comunidade escolar.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino farão ampla divulgação do processo de matrícula do ano de 2027.

Art. 39 - Em nenhuma hipótese será negada a matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, gênero, condição social, convicção política, crença religiosa, deficiência, transtorno e/ou condição específica de aprendizagem. Destaca-se que, como previsto na Lei nº 7.783/89, constitui-se crime punível, negar matrícula a um aluno com deficiência.

Art. 40 - É vedada a reserva de vagas para matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O processo de matrícula deverá ser pautado pela igualdade de oportunidades e acessibilidade, garantindo a oferta de vagas de forma transparente e sem discriminação, respeitando-se os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 41 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetité, 03 de novembro de 2026.

JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA A MATRÍCULA DE ESTUDANTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

ETAPA DA MATRÍCULA	PERÍODO
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (ESTUDANTES DA CASA) Por meio da assinatura do formulário de renovação de matrícula	09 a 30 de novembro de 2026
MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVOS	04 a 22 de janeiro de 2027

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA

Etapas de ensino	Número MÍNIMO de estudantes por turma		Número MÁXIMO de estudantes por turma
	Sede	Campo	
Educação Infantil Berçários	10 crianças	10 crianças	20 crianças
Educação Infantil Maternal e Infantil I e II	15 crianças	10 crianças	25 crianças
1º Ano (Ensino Fundamental)	15 crianças	10 crianças	25 crianças
2º ao 5º Ano (Ensino Fundamental)	15 estudantes	10 estudantes	30 estudantes
6º ao 9º Ano (Ensino Fundamental)	20 estudantes	20 estudantes	35 estudantes
Educação de Jovens, Adultos e Idosos	15 estudantes	10 estudantes	45 estudantes

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DAS CLASSES QUE CONTEMPLAM A INCLUSÃO DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Especificidade	Número recomendado por turma *
Deficiência física	02
Deficiência intelectual	02
Deficiência múltipla	01
Deficiência visual (cegos ou com baixa visão)	02
Surdez	05
Surdocegueira	01
Transtornos do Espectro Autista (TEA)	02
Altas habilidades/superdotados	02

*** Considerar o nível de suporte e as demandas individuais de cada estudante para a definição dos agrupamentos.**

**** Em caso de dúvidas entrar em contato com o Diretoria de Educação Especial.**

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV
CALENDÁRIO ESCOLAR 2027

ATIVIDADES	PERÍODOS
PRÉ-JORNADA 2027	21 e 22/01
JORNADA PEDAGÓGICA/2027	01, 02 e 03/02
INÍCIO DO ANO LETIVO	04/02
RECESSO DE CARNAVAL	06 a 10/02
RECESSO SEMANA SANTA	25 a 28/03
RECESSO JUNINO	23 a 27/06
RECESSO DE JULHO	10 a 26/07
2º ENCONTRO PEDAGÓGICO	27/07
TÉRMINO DO PERÍODO LETIVO	20/12
TOTAL DE DIAS LETIVOS	200
ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	21 e 22/12
CONSELHO DE CLASSE	23/12
ENTREGA DAS ATAS DOS RESULTADOS FINAIS	27/12

MÊS	N° DE DIAS LETIVOS
FEVEREIRO	14
MARÇO	21
ABRIL	20
MAIO	20
JUNHO	19
JULHO	11
AGOSTO	22
SETEMBRO	21
OUTUBRO	19
NOVEMBRO	19
DEZEMBRO	14
	200

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
UNIDADE	**PERÍODO**	**N° DE DIAS LETIVOS**
1ª	**04/02 a 14/05**	**65**
2ª	**17/05 a 06/09**	**66**
3ª	**08/09 a 20/12**	**69**

ATIVIDADE EM REDE (Letivo)	
MÊS	**DIA**
Fevereiro	**04/02**
	05/02
Julho	**02/07**
	27/07

FERIADOS			
MÊS	**DATA**	**DIA DA SEMANA**	**COMEMORAÇÃO**
FEVEREIRO	09/02	Terça-feira	Carnaval
MARÇO	26/03	Sexta-feira	Sexta-feira da Paixão
ABRIL	05/04	Segunda-feira	Aniversário de Caetité
	21/04	Quarta-feira	Tiradentes
MAIO	01/05	Sábado	Dia do Trabalho
	27/05	Quinta-feira	Corpus Christi
JUNHO	24/06	Quinta-feira	São João
JULHO	02/07	Sexta-feira	Independência da Bahia (Letivo da Rede)
	12/07	Segunda-feira	Aniversário de Anísio Teixeira
	26/07	Segunda-feira	Padroeira de Caetité
SETEMBRO	07/09	Terça-feira	Independência do Brasil
OUTUBRO	12/10	Terça-feira	Nossa Senhora Aparecida/ Dia das Crianças
	15/10	Sexta-feira	Dia do Professor
	28/10	Quinta-feira	Dia do Funcionário Público (o ponto facultativo alusivo a essa data será concedido em 01 de novembro de 2027)
NOVEMBRO	02/11	Terça-feira	Finados
	15/11	Segunda-feira	Proclamação da República
	20/11	Sábado	Dia da Consciência Negra
DEZEMBRO	25/12	Sábado	Natal

Observações:
- A instituição de ensino, obrigatoriamente, deverá cumprir, no mínimo, a carga horária de 800 horas e 200 dias letivos. (LDB Art. 24, Inciso I)

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR 2027

JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
27	28	29	30	31	1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
31	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
28	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
28	29	31	31	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
25	26	27	28	29	30	1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
30	31	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
27	28	29	30	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
26	27	28	29	30	1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
31	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
28	29	30	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

LEGENDA

	Pré-jornada 2027		
	Jornada Pedagógica 2027		Recessos
	Início e término do ano letivo		Período de recuperações
	Dias letivos		Conselho de classe
	Feriados		Entrega da ata de resultados finais

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

PORTARIA Nº 068, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), BIÊNIO 2025–2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 068, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), BIÊNIO 2025–2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 907, de 18 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o biênio 2025–2027, compostos por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, estes últimos eleitos em processo eleitoral realizado no dia 15 de agosto de 2025, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Ana Lúcia da Silva Bandeira

Suplente: Rita de Cássia Prud'homme Gama Guedes

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Jozelia Cristina Azevedo Xavier

Suplente: Marinalva da Silva Fernandes

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Vanessa Alves da Silva

Suplente: Ângela Novais Fernandes

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Titular: Jânio Fernandes Monteiro Júnior
Suplente: Catarina Souza Cunha
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Titular: Bruna Herica Costa Ribeiro
Suplente: Ilma de Araújo Bomfim
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Titular: Elda Aparecida Couto Pimentel
Suplente: Horácio Moreira da Silva Neto

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetité – APAE
Titular: Nelson Batista de Oliveira Filho
Suplente: Rosa de Fátima Pereira da Silva Oliveira
Associação de Reabilitação e Equitação Viver e Superar
Titular: Dácio Alves de Oliveira Neto
Suplente: Leide Márcia Santos Borges de Oliveira
Associação Ilê Asé Danadana
Titular: Taynah Rochael Ledo Scislewski
Suplente: Suhiane Rochael Ledo
Fundação Anísio Teixeira
Titular: Katielly Brito Oliveira
Suplente: Maria Auxiliadora Ribeiro Neto
Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Caetité – ANJO AZUL
Titular: Acsa Islane Arraes Lopes Santana
Suplente: Celma da Silva Farias
Associação dos Moradores do Bairro Feira Velha – AMOFEVE
Titular: Hélio Marcos Santana Pereira
Suplente: João Marcos Vasconcelos

Art. 2º A Mesa Diretora do Conselho será composta pelos seguintes membros, eleitos por aclamação no dia do processo eleitoral:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Presidente: Ana Lúcia da Silva Bandeira
Vice-Presidente: Nelson Batista de Oliveira Filho
Secretária de Ata: Jozelia Cristina Azevedo Xavier
Tesoureiro: Jânio Fernandes Monteiro Júnior
Parágrafo único. A função de Secretaria Executiva será exercida pela servidora pública Fernanda Cotrim Santos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 5 de novembro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO DE CONTRATO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 286/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 086/2024-2°ADT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026
MODALIDADE: 90033/2024 PE - PREGÃO ELETRÔNICO

Resumo do Objetivo:	Contratação de empresa que ofereça locação de caminhões pipa, incluindo motorista, para transporte de água potável destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos de Caetité-BA
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R$ 213.238,28 (duzentos e treze mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos)
Vigência do contrato:	05 de julho de 2027
Data do contrato:	05 de outubro de 2026
Contratante / CNPJ:	Município de CAETITE - 13.811.476/0001-54
Contratada:	GUTEMBERG MATOS TEIXEIRA - 41.111.793/0001-01

Crédito da Despesa:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 12 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

Unidade Orçamentária: 1200000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

Projeto Atividade: 15.451.016.2.037 – Gestão das Ações da Secretaria de Recursos Hídricos

17.512.016.2.056 – Gestão das Ações para Abastecimento de Água

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 287/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 087/2024-2°ADT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026
MODALIDADE: 90033/2024 PE - PREGÃO ELETRÔNICO

Resumo do Objetivo:	Contratação de empresa que ofereça locação de caminhões pipa, incluindo motorista, para transporte de água potável destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos de Caetité-BA
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R$ 483.716,42 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)
Vigência do contrato:	05 de julho de 2027
Data do contrato:	05 de outubro de 2026
Contratante / CNPJ:	Município de CAETITE - 13.811.476/0001-54
Contratada:	GERALDO XAVIER PEREIRA FILHO EIRELI - 10.814.968/0001-05

Crédito da Despesa:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 12 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

Unidade Orçamentária: 1200000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

Projeto Atividade: 15.451.016.2.037 – Gestão das Ações da Secretaria de Recursos Hídricos

17.512.016.2.056 – Gestão das Ações para Abastecimento de Água

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 043-A/2026, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 171/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90086/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 029-A/2026, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA OSMARINO DA COSTA DANTAS, CNPJ N°. 16.333.411/0001-39, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE DOTAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 043-A/2026
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 171/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90086/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 029-A/2026

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **OSMARINO DA COSTA DANTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 16.333.411/0001-39, estabelecida na Avenida Olimar Oliveira Rodrigues, Buenos Aires, Caetité-BA, CEP: 46400-000, detentora do endereço eletrônico osmarino_lider@hotmail.com, telefone fixo (77)3454- 2275, através de sua Representante Legal, o **Sr. OSMARINO DA COSTA DANTAS**, portador da cédula de

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

identidade nº 4755781 SSP-BA, e CPF: 530.153.395-91, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo N°. 043-A/2026, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como finalidade a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Administrativo nº: 043-A/2026, tendo como objeto: **"contratação de empresa do ramo, para fornecimento futuro, eventual, sob necessidade administrativa e em pequenas quantidades de material de construção civil e equipamentos para parques infantis para atender as demandas de todas secretarias da Prefeitura Municipal de Caetité-BA, especificado no ITEM 13 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação N°. 90086/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, em conformidade com as especificações previstas no Anexo 1 do Edital e propostas apresentadas na licitação do Pregão Eletrônico N°. 90086/2025 e do Processo Administrativo N°. 029-A/2026, bem como, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos contratuais decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 171/2025SRP, que integram este instrumento"**, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº. 1073, de 29 de dezembro de 2025.

1.2. Em virtude da necessidade de acréscimo de dotação, faz-se inevitável o ajuste das rubricas orçamentárias, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité-BA, também serão empenhadas na seguinte dotação

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 11 – Secretaria Mun. Meio Ambiente e Limpeza Pública
Unidade Orçamentária: 1100000 – Secretaria Mun. Meio Ambiente e Limp. Pública
Projeto Atividade: 18.542.014.2.036 – Gestão das Ações da Secretaria do Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Caetité/BA, 15 de outubro de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CNPJ N°. 13.811.476/0001-54

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 124/2026, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 060/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90020/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 088/2026, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-BA, CNPJ: 13.811.476/0001-54, E A EMPRESA TAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N°. 15.592.709/0001-09.

ADITIVO DE DOTAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 124/2026

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 060/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 088/2026

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **TAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 15.592.709/0001-09, estabelecida no logradouro Rua Vale do Jordão, Bairro Alto do Cristo, S/N°., Caetité-BA, CEP: 46.400-000, detentora do endereço eletrônico thiagos.cte@hotmail.com, telefone fixo (77) 9 9163-0400, através de seu Representante Legal, o **Sr. THIAGO SANTOS FERREIRA**, portador da cédula de identidade N°. 1005731691 SSP-BA, e CPF: 008.778.955-89, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 124/2026**, em conformidade com as

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como finalidade a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Administrativo N°. 124/2026, tendo como objeto: **"contratação de empresa do ramo, para fornecimento futuro, eventual, sob necessidade administrativa e em pequenas quantidades de materiais de construção civil, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Caetité-BA., especificado no Grupos 11 e 12 e item 107 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº.90020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição., em conformidade com as especificações previstas no Anexo 1 do Edital e propostas apresentadas na licitação do pregão eletrônico N° 90020/2025 e do Processo Administrativo N° 088/2026, bem como, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos contratuais decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025, que integram este instrumento"** , de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº. 1073, de 29 de dezembro de 2025.

1.2. Em virtude da necessidade de acréscimo de dotação, faz-se inevitável o ajuste das rubricas orçamentárias, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité-BA, também serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.005.2.065 – Outros Programas do FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Caetité/BA, 28 de outubro de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CNPJ N°. 13.811.476/0001-54

RESOLUÇÕES - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
cmdca@caetite.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da contratação de serviços de coffee break para a realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caetité/BA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CAETITE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 907, de 18 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a importância da realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto espaço de participação, discussão e deliberação acerca das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Conferência será realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, tendo como tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa";

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de serviços de alimentação aos participantes durante a realização da Conferência;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do orçamento referente à contratação de serviços de coffee break para 150 (cento e cinquenta) pessoas, no dia 12 de novembro de 2026, e café da manhã para 100 (cem) pessoas, no dia 13 de novembro de 2026, totalizando o valor de R$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais), junto à empresa Sebastiana de Farias, inscrita no CNPJ sob o nº 05.699.309/0001-35;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação unânime dos membros do CMDCA, conforme registrado na Ata nº 213, da reunião ordinária realizada em 3 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949 5794

Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
cmdca@caetite.ba.gov.br

Art. 1º Aprovar a contratação dos serviços de coffee break para atender aos participantes da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caetité/BA, a ser realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2026.

Art. 2º A contratação compreende o fornecimento de coffee break para 150 (cento e cinquenta) pessoas, no dia 12 de novembro de 2026, e café da manhã para 100 (cem) pessoas, no dia 13 de novembro de 2026, no valor total de R$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais), junto à empresa Sebastiana de Farias, inscrita no CNPJ sob o nº 05.699.309/0001-35, a ser debitado da Conta Corrente nº 28.202-2, vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caetité/BA, 3 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LUCIA DA SILVA BANDEIRA
Data: 04/11/2026 10:59:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Lúcia da Silva Bandeira
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Caetité/BA

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
cmdca@caetite.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da aquisição de materiais de papelaria e da confecção de banner para a realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caetité/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CAETITE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 907, de 18 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a importância da realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto espaço de participação, discussão e deliberação acerca das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Conferência será realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, tendo como tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa";

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de materiais de papelaria e de confecção de banner para assegurar a organização, identificação e adequada realização das atividades previstas na Conferência;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do orçamento referente à aquisição de 100 (cem) pastas transparentes com elástico, 100 (cem) canetas esferográficas nas cores preta e azul e 100 (cem) blocos de anotações, medindo 15 cm x 10 cm, com capa em papel fotográfico e miolo contendo 50 (cinquenta) folhas brancas, sem pauta, bem como a confecção de 1 (um) banner em papel, nas dimensões de 2,00 m x 2,10 m, junto à empresa Gráfica e Editora União Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.245.807/0001-01, no valor total de R$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais);

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
cmdca@caetite.ba.gov.br

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação unânime dos membros do CMDCA, conforme registrado na Ata nº 213, da reunião ordinária realizada em 3 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aquisição de materiais de papelaria e a confecção de banner destinados à realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caetité/BA,

Art. 2º A aquisição e a confecção compreendem:

I – 100 (cem) pastas transparentes com elástico;

II – 100 (cem) canetas esferográficas nas cores preta e azul;

III – 100 (cem) blocos de anotações, medindo 15 cm x 10 cm, com capa em papel fotográfico e miolo contendo 50 (cinquenta) folhas brancas, sem pauta;

IV – 1 (um) banner em papel, nas dimensões de 2,00 m x 2,10 m.

Parágrafo único. A aquisição dos materiais e a confecção do banner serão realizadas junto à empresa Gráfica e Editora União Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.245.807/0001-01, pelo valor total de R$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais), a ser debitado da Conta Corrente nº 28.202-2, vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caetité/BA, 3 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA DA SILVA BANDEIRA
Data: 04/11/2026 10:59:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Lúcia da Silva Bandeira
Presidente do CMDCA

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949 5794

Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
cmdca@caetite.ba.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Caetité/BA

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46405-586
Telefone: (77) 9 9949 5794

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 54/2026, 56/2026 E 57/2026

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
UASG 983403 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PREGÃO 90054/2026

Fundamentação Legal:	Lei 14.133/21	Característica:	SR – Registro de Preços
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Modo de Disputa:	Aberto
Compra Emergencial:	Não		
Objeto da Compra:	Registro de preços para aquisição de itens higiênicos destinados ao atendimento das unidades escolares, das unidades escolares de Educação Infantil e dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Caetité – BA, compreendendo o MASB – Museu do Alto Sertão da Bahia, a Casa dos Estudantes, o NEAF – Núcleo Educacional de Avaliação e Formação e o DIFAM – Diretoria de Fomento e Apoio Municipal.		
Entrega de Proposta	De 17/09/2026 às 08:00 até 02/10/2026 às 09:00		
Abertura da Sessão pública:	Dia 02/10/2026 às 09:00 (horário de Brasília)		

Proposta vencedora do Grupo 01	Condição	Valor Homologado
51.949.786/0001-29 - MIX BAHIA DISTRIBUICAO LTDA.	EPP	R$: 22.542,00

Proposta vencedora do Grupo 02	Condição	Valor Homologado
51.949.786/0001-29 - MIX BAHIA DISTRIBUICAO LTDA.	EPP	R$: 61.910,00

Proposta vencedora do Grupo 03	Condição	Valor Homologado
56.377.480/0001-69 - SUPORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ME	R$: 100.719,00

Caetité-BA, 05 de novembro de 2026. Valtécio Neves Aguiar – Prefeito.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
UASG 983403 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PREGÃO 90056/2026

Fundamentação Legal:	Lei 14.133/21	Característica:	SR – Registro de Preços
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Modo de Disputa:	Aberto
Compra Emergencial:	Não		
Objeto da Compra:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação mensal de motoniveladora, com potência mínima de 125 HP, movida a diesel/diesel S-10, incluindo operador, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Caetité-BA.		
Entrega de Proposta	De 10/09/2026 às 08:00 até 24/09/2026 às 09:00		
Abertura da Sessão pública:	Dia 24/09/2026 às 09:00 (horário de Brasília)		

Proposta vencedora do Item 01	Condição	Valor Homologado
22.921.538/0001-71 - ROCHA SOLUCOES E TRANSPORTES LTDA	ME	R$: 2.100.000,00

Caetité-BA, 05 de novembro de 2026. Valtécio Neves Aguiar – Prefeito.

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
UASG 983403 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PREGÃO 90057/2026

Fundamentação Legal:	Lei 14.133/21	Característica:	SR – Registro de Preços
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Modo de Disputa:	Aberto
Compra Emergencial:	Não		
Objeto da Compra:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais destinados à sinalização viária horizontal e vertical, visando à implantação, manutenção, reposição e adequação da sinalização das vias públicas do Município de Caetité-BA, em atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN.		
Entrega de Proposta	De 11/09/2026 às 08:00 até 25/09/2026 às 09:00		
Abertura da Sessão pública:	Dia 25/09/2026 às 09:00 (horário de Brasília)		

Proposta vencedora do Grupo 01	Condição	Valor Homologado
17.592.525/0001-66 - TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	EPP	R$: 179.050,00

Proposta vencedora do Grupo 02	Condição	Valor Homologado
57.598.558/0001-38 - PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA	EPP	R$: 50.926,00

Proposta vencedora do Grupo 03	Condição	Valor Homologado
57.598.558/0001-38 - PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA	EPP	R$: 10.560,00

Caetité-BA, 05 de novembro de 2026. Valtécio Neves Aguiar – Prefeito.

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 268-2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA
DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 268 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece Normas para Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 40 da Lei Municipal Nº 1034 de 21 de Julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias: DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº. 006 de 05 de Janeiro de 2026, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO.

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.139 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO - PISO DA ENFERMAGEM		
3.1.90.04.00 / 1605 - Contratacao por Tempo Determinado	100.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 1605 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	0,00	100.000,00
Total por Ação:	**100.000,00**	**100.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**100.000,00**	**100.000,00**
Total Geral:	**100.000,00**	**100.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. **Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 5 de novembro de 2026. GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 05 de novembro de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 269-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 269 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$105.000,00 (Cento e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.067 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		70.000,00
	Total por Ação:	**70.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**70.000,00**

0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.072 - GESTÃO DE AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.48.00 / 1500 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		35.000,00
	Total por Ação:	**35.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**35.000,00**
	Total Suplementado:	**105.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.028 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

3.3.50.43.00 / 1500 - Subvencoes Sociais		10.000,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		15.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		20.000,00
	Total por Ação:	**45.000,00**

2.031 - GESTÃO DE AÇÕES DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuicao gratuita		10.000,00
3.3.90.47.00 / 1500 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas		8.000,00
	Total por Ação:	**18.000,00**

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.090 - GESTÃO DE AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuicao gratuita		10.000,00
3.3.90.34.00 / 1500 - Outs. Desp. Pessoal decor. Contratos Terceirizacao		10.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		7.000,00
	Total por Ação:	**27.000,00**

2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**105.000,00**
	Total Anulado:	**105.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 5 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 05 de novembro de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 270-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 270 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$130.000,00 (Cento e trinta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0200000 - GABINETE DO PREFEITO

2.046 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE IMPRENSA E PUBLICIDADE

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	10.000,00
Total por Ação:	**10.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**

0400000 - SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANCAS

2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.35.00 / 1500 - Servicos de Consultoria	60.000,00
Total por Ação:	**60.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**60.000,00**

1100000 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E LIMP. PUBLICA

2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	60.000,00
Total por Ação:	**60.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**60.000,00**
Total Suplementado:	**130.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0900000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

1.008 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.4.90.93.00 / 1754 - Indenizacoes e Restituicoes	60.000,00
Total por Ação:	**60.000,00**

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.052 - ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES

4.4.90.51.00 / 1754 - Obras e Instalacoes	70.000,00
Total por Ação:	**70.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**130.000,00**
Total Anulado:	**130.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 5 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 05 de novembro de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

Certificação Digital: 8HDOEYPF-8EX22UZ7-SDFYCVTL-HD5XDFG4
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil